



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrili)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**  
**CONCORRÊNCIA N.º 005/2021-CSL/SECID**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31147/2021– SECID**

Aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às nove horas, no auditório da Secretaria de Estados das Cidades e Desenvolvimento - SECID, em razão da decisão do Agravo de Instrumento nº 0807656-87.2021.8.10.0000, em anexo, reuniu-se a Comissão Setorial de Licitação - SECID (designada pela Portaria nº 22, de 05 de fevereiro de 2021, publicada do DOE-MA de 10 de fevereiro de 2021), para a reabertura da Sessão Pública da Concorrência nº 005/2021 – SECID, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE SANTA INÊS, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I.** Registra-se a presença do Sr. Marcelo Guimarães Boucinhas, Presidente da Comissão Setorial de Licitação - SECID; Sra. Graça de Maria Pereira Araújo Belesa, Membro da Comissão Setorial de Licitação e o Sr. José Ribamar Santos Almeida, Membro Substituto da Comissão Setorial de Licitação. Assim, na data e horário acima designados, estando presentes os seguintes Licitantes:

EMPRESA LICITANTE	REPRESENTANTE
(1) AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA	Ariel das Neves Braga
(2) GOMES SODRÉ ENGENHARIA LTDA	Wanderley Daniel da Silva Pereira
(3) MESO ENGENHARIA LTDA - EPP	Flávio Henrique de Jesus Pestana Sousa

Em seguida a Comissão declarou aberta a sessão e oportunizou aos licitantes a análise do parecer técnico emitido pelos engenheiros Rômulo Rebouças de Souza, Adriano Gonçalves dos Reis Lobo e José do Vale Filho, lotados na SADU/SECID.

Em ato contínuo as empresas tiveram a oportunidade de analisar as documentações umas das outras e não apresentaram nenhum questionamento, momento o qual a Comissão deliberou acerca do item 14.4.2 do edital que trata sobre o Valor da Caução. Todas as empresas apresentaram garantias, entretanto na modalidade escolhida pela empresa GOMES SODRÉ ENGENHARIA LTDA não foi preenchido o requisito de constar expressamente a cláusula de inalienabilidade e irrevogabilidade constante na alínea "b" do item citado.

Todas as empresas renunciaram ao direito de recorrer, conforme Termo de Renúncia de Recurso assinado pelos representantes presentes.